



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**NORMATIVA INTERNA Nº 07/2017**

Define disciplinas a serem cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás (PPGE/REJ/ UFG).

**A COORDENADORIA COLEGIADA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2017, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC Nº 1403/16 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução 1485/17,

**DEFINE:**

**Art. 1º** Aprovar normas que definem disciplinas a serem cursadas pelos alunos regulares no Programa

**Art. 2º** Esta Normativa entra em vigor nesta data, revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Jataí, 04 de agosto de 2017

Cátia Regina Assis Almeida Leal

**Coordenadora do PPGE**

## **Capítulo I**

### **Disciplinas**

**Art. 1º** As disciplinas a serem cursadas pelos alunos regulares do Programa são identificadas como obrigatórias e eletivas.

§ 1º São disciplinas obrigatórias aquelas que não poderão ser substituídas por outras, via aproveitamento de qualquer disciplina cursada neste ou em outro Programa.

§ 2º São disciplinas eletivas aquelas que podem ser escolhidas pelos discentes, conforme as linhas de pesquisa e recomendadas pelo(a) do(a) orientador(a).

**Art. 2º** São obrigatórias as seguintes disciplinas: Pensamento Educacional e Pesquisa em Educação.

§ **Único** As demais disciplinas ofertadas pelo PPGE são eletivas.

**Art. 3º** Conforme Regulamento do PPGE, (Art. 28, Art. 30, Art. 31 e Art. 32), para cumprimento de créditos, o discente deverá cursar 16 créditos em disciplinas e 4 créditos em atividades complementares, conforme Art. 28 e Art. 30 do Regulamento.

**Art. 5º** A critério da Coordenadoria poderá ser admitida uma (1) reprovação em disciplina e uma (1) reprovação em exame de qualificação, sendo automaticamente desligado do programa ao ultrapassar este limite.

**Art. 6º** Em caso de não realização de matrícula dentro do prazo estabelecido pelo PPGE, o aluno poderá solicitar matrícula fora do prazo, com justificativa detalhada e comprovada, em casos de doença, falecimento de familiar ou impedimento de viagem, no período de sete dias, podendo esta ser aceita ou não pela Coordenadoria.

§ 1º Caso a Coordenadoria não aceite o pedido de matrícula fora do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o aluno não renove sua matrícula semestralmente, será desligado do programa.

## **Capítulo II**

### **Aproveitamento**

**Art. 7º** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios definidos nos planos de curso e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A (9,0 a 10,0)	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B (8,0 a 8,99)	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C (7,0 a 7,99)	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D (menor que 7,0)	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

**§ Único** Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

**Art. 8º** Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Jataí, 07 de julho de 2017.